



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Projeto de Lei N.º 12 /2020** - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Barra do Rocha e dá outras providências.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem **Imprensa Oficial**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Washington Mendes Santana / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NRAM5B9LTPROE2QH81HDEA

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA



# LDO-2021

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
PROJETO DE LEI

Administração: Luis Sérgio Alves de Souza

**L.D.O.**  
2021



**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS**

**Mensagem ao Legislativo**

Barra do Rocha / BA, 24 de Abril de 2020

**L.D.O.**  
2021



**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**PROJETO DE LEI**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.239.827/0001-02

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N.º 12 /2020**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 do Município de Barra do Rocha e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

**SEÇÃO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As Metas e Prioridades constantes dessa Lei poderão, a critério do Executivo reavaliadas e realinhadas como PPA 2018/2021, mediante a expedição de decreto.

**SEÇÃO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.239.827/0001-02

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III**

**DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “caput”, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.





**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.239.827/0001-02

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**SUBSEÇÃO II**

**DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.239.827/0001-02

**GABINETE DO PRESIDENTE**

outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO V**

**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;

b - atualização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores

**SEÇÃO VI**

**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII**

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Art. 30.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, desde que seja sua execução esteja condicionada a Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterà dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**SEÇÃO IX**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

**Art. 37.** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO X**

**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos: I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.239.827/0001-02

**GABINETE DO PRESIDENTE**

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 39.** O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2021, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - O QDD de que trata este artigo, denominado de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício de 2021, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

**SEÇÃO XI**

**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

**SEÇÃO XII**

**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII**  
**DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 45.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.239.827/0001-02

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 47.** Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e.
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 50.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2020

---

Washington Mendes Santana  
Presidente

---

Domindos Salvio A. Dos Santos  
1º Secretario

---

Alailson Costa de Almeida  
2º Secretario



**L.D.O.**  
2021



**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** **LDO - 2021**  
**PPA: 2018/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
<b>PROGRAMA: 0140 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviços da administração em geral.			
2088 – MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	ARQUIVO MUNICIPAL MODERNIZADO	UNIDADE	0001
2095 – MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	1000
<b>PROGRAMA: 0141 – EFICIENTIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Dotar a administração Municipal de estruturas e ferramentas que promovam o aumento da arrecadação, garantir a realização da arrecadação municipal, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.			
2091 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO	PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	0003
2092 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZ.	UNIDADE	0002
2096 – ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO	CADASTRO IMOBILIÁRIO ATUALIZADO	UNIDADE	0001
<b>PROGRAMA: 0124 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Melhorar a qualidade de trabalho dos Profissionais da Educação com Estrutura Adequada e Equipamentos necessários à Rede de Ensino.			
1037 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES	UNIDADE	0005
2030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0004
2031 – CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0001
2033 – AMPLIAR AS SALAS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	SALAS DE INFORMÁTICA AMPLIADAS	UNIDADE	0001
2037 – AMPLIAR A CAPACIDADE DE SALAS COM RECURSOS MULTIMÍDIA	SALAS C/RECURSOS MULTIMÍDIA	UNIDADE	0001
<b>PROGRAMA: 0125 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Atender aos dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como ao estabelecido no art. 208, VII da Constituição Federal que determina como dever do Estado, garantir, por meio de programas suplementares à educação, o atendimento ao aluno com alimentação de qualidade.			
2035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA	UNIDADE	1200
2036 – REORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E QUALIFICAÇÃO SERV.	SERVIORES QUALIFICADOS	UNIDADE	0005
<b>PROGRAMA: 0126 – FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Verificar se as ações de gestão da educação do município estão sendo ofertadas com a devida qualidade e equidade.			
2029 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL	CRECHE ESCOLAR CONSTRUÍDA	UNIDADE	0001
2032 – REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS NAS ESCOLAS	ESPAÇOS EDUCATIVOS REVITALIZADOS	UNIDADE	0001
2034 – CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0025
2039 – REVITALIZAR/IMPLANTAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	REVITALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS	UNIDADE	0001
2040 – AMPLIAR O NÚMERO DE ESCOLAS PARTICIPANTES NO PROGRA. MAIS EDUCAÇÃO	ESCOLA INSERIDAS NO MAIS EDUCAÇÃO	UNIDADE	0002

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**LDO -2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

**PPA: 2018/2021**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0127 – TRANSPORTE ESCOLAR**

**OBJETIVO:** Estabelecer políticas que garantam o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede de ensino municipal residentes em área localizada fora da sede do município.

2041 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULO ESCOLAR ADQUIRIDO	UNIDADE	0001
---	---------------------------	---------	------

**PROGRAMA: 0128 – FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO:** Empenhar esforços para induzir a criação e o fortalecimento de Conselhos Escolares, bem como capacitar seus membros para que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para garantir a efetiva participação das comunidades escolar e local na gestão das escolas, como prevê a legislação.

2042 – CAPACITAR OS CONSELHEIROS DO CAE, FUNDEB E EDUCAÇÃO	CONSELHEIROS CAPACITADOS	UNIDADE	0002
2043 – FOMENTAR A CAPACIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DOS CONSELHOS	CONSELHOS FOMENTADOS	UNIDADE	0002

**PROGRAMA: 0143 – ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**

**OBJETIVO:** Reduzir os níveis de pessoas analfabetas no Município propiciando a melhoria da capacidade de trabalho destas pessoas, possibilitando assim melhores condições de inserção no mercado de trabalho.

2097 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS	UNIDADE	0350
--	--------------------------------	---------	------

**PROGRAMA: 0135 – LEGALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO AO MICROEMPREENDEDOR**

**OBJETIVO:** Fomentar o comércio local principalmente junto ao pequeno e médio empreendedor.

2067 – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUN. C/ DESONERAÇÃO DE IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA	UNIDADE	0001
---	----------------------------------	---------	------

**PROGRAMA: 0137 – FOMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

**OBJETIVO:** Fortalecer o crescimento de pequenos negócios no âmbito do Município, fomentando a melhoria do desenvolvimento econômico do mesmo.

2068 – REALIZAÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO AO MICROEMPREENDEDOR	MICROEMPREENDEDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0005
2069 – ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE POSTURA ATUALIZADO	UNIDADE	0001
2070 – DIAGNÓSTICO DA INFORMALIDADE DO COMÉRCIO LOCAL	DIAGNÓSTICOS REALIZADOS	UNIDADE	0001
2072 – CAPACITAR E QUALIFICAR AGENTES DE DESENVOLVIMENTO	AGENTES CAPACITADOS	UNIDADE	0010
2073 – IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	0002
2074 – IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	FUNDO MUNICIPAL IMPLANTADO	UNIDADE	0001
2075 – FOMENTO À OFERTA DA LINHAS DE CRÉDITO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS	LINHAS DE CRÉDITO FOMENTADAS	UNIDADE	0001
2077 – CRIAÇÃO E/OU FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS CRIADAS	UNIDADE	0002
2078 – RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ÁREAS COMERCIAIS	INFRAESTRUTURA RECUPERADAS	UNIDADE	0001
2079 – PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA EMPREENDEDORES	EVENTOS PARA EMPREENDEDORES REALIZADOS	UNIDADE	0001

**PROGRAMA: 0138 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**OBJETIVO:** Fomentar a melhoria da capacidade de produção e diversificação dos médios e pequenos produtores no âmbito do Município.

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**LDO -2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

**PPA: 2018/2021**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
2080 - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CAPAC. PEQUENO PROD. RURAL E AO AGRICULTOR	CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES	UNIDADE	0002
2082 - CESSAO DE MAQUINAS E EQUIP. AO AGRICULTOR	MAQUINAS / EQUIPAMENTOS CEDIDOS	UNIDADE	0002
2083 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA ACESSO AO PRONAF	ASSESSORAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	0005
2084 - FOMENTO A AÇÕES ARTICULADAS DOS PEQ. PROD. COM ORGAOS DE PESQUISA	AÇÕES ARTICULADAS PROMOVIDAS	UNIDADE	0001
2085 - ARTICUAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACESSO AO CREDITO RURAL	AÇÕES ARTICULADAS PROMOVIDAS	UNIDADE	0001
2086 - VIABILIZAR O ENSINO TÉCNICO RURAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RURAL OFERTADA	UNIDADE	0001
<b>PROGRAMA: 0129 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Efetivar a assistência farmacêutica ampliando e qualificando o acesso dos usuários e promovendo o uso racional dos medicamentos e nutricêuticos.			
2044 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTENCIA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	UNIDADE	3000
2045 - DESEN. DE PROG. ESPECIAL DE FORNEC. DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	UNIDADE	0200
<b>PROGRAMA: 0130 - SAÚDE DA FAMÍLIA</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Qualificar e Ampliar a estratégia da Saúde da Família.			
2046 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSOCIAL	CENTRO DE ASSIT. PSICOS. CONSTRUIDO	UNIDADE	0001
2048 - OFICINAS CULTURAIS E PREVENÇÃO AS DROGAS	OFICINAS REALIZADAS	UNIDADE	0002
2050 - SAÚDE EM FAMÍLIA	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	0500
2057 - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	0200
2058 - AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	0700
2063 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE	ACADEMIAS DE SAÚDE CONSTRUIDAS	UNIDADE	0001
<b>PROGRAMA: 0131 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Promover ações de vigilância em saúde, visando a prevenção de fatores de risco ambientais e outros relacionados às doenças e agravos à saúde.			
2052 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	0050
2053 - VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL E EDUCAÇÃO SANITÁRIA	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	0050
2060 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	0050
2061 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	0050
<b>PROGRAMA: 0132 - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Ampliar a oferta de serviços especializados de atenção à saúde, corroborando para a garantia do acesso e da integralidade dos cuidados de saúde, convergindo para o desafio de promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social.			
2049 - ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	0030
2051 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UBS	UNIDADE	0001
2054 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	DEPENDENTES QUÍMICOS ATENDIDOS	UNIDADE	0030

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**LDO -2021**  
**PPA: 2018/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
<b>PROGRAMA: 0133 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Promover ações de vigilância em saúde, visando a prevenção de fatores de risco ambientais e outros relacionados às doenças e agravos à saúde.			
2064 - AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA	AÇÕES DE VIG.EM SAÚDE REALIZADAS	UNIDADE	00030
2066 - REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	AÇÕES CONTRA A RAIVA REALIZADAS	UNIDADE	00010
<b>PROGRAMA: 0134 – CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Promover ações de Controle de Doenças Transmissíveis, mediante ações articuladas das diversas secretarias municipais.			
2065 - PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	COMBATE A DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	UNIDADE	00001
<b>PROGRAMA: 0144 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Efetivar políticas na área de serviços urbanos e infraestrutura que atendam a população efetivando intervenções necessárias em localidades do município.			todas as
2098 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ÁGUA	PESSOAS COM REDE DE ÁGUA	UNIDADE	00400
2099 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	CASAS COM REDE DE ESGOTO	UNIDADE	00200
2100 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RUAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	00010
2101 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RUAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	00005
2103 - ELABORAÇÃO DOS PLANOS DIRETOR E DE SANEAMENTO BÁSICO	PLANOS ELABORADOS	UNIDADE	00001
2104 - OBRAS HABITACIONAIS DO PAC E MINHA CASA MINHA VIDA	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	00100
2105 - REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE PONTES PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS/JARDINS REFOR./AMPLIADOS	UNIDADE	00002
2106 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	00001
1040 - MELHORIAS ESTRUTURAIS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	UNIDADE	00001
<b>PROGRAMA: 0116 – APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Assegurar a Proteção e a Inclusão Social das pessoas Portadoras de Deficiência, Visando sua Integração no Contexto Sócio Econômico e Cultural.			
1008 - APOIO AO ESPORTE P/PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	00005
2038 – AMPL. USO DE MAT DE TECN ASSISTIVA E COMUNI. ALTERN. ORTA DE NECESS. ESPECIAIS	MATERIAL ADQUIRIDO	UNIDADE	00010
<b>PROGRAMA: 0117 – PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Prestar Atendimento a Adolescentes Cumprindo Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida, Visando a Reinserção Sócio Familiar e Comunitária.			
1001 - IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	CONSELHO DA JUVENTUDE IMPLANTADO	UNIDADE	00001
1002 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES INFRATORES	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	00001
1003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	00500
1004 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	00500
1005 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	CASA DE PASSAGEM IMPLANTADA	UNIDADE	00001
1006 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS NA POLITICA DE COMBATE A DROGAS	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	UNIDADE	00010

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**LDO –2021**  
**PPA: 2018/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FISICA
1007 - IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDA USUÁRIOS DE DROGAS	SERV.A USUÁRIO DE DROGAS IMPLANT.	UNIDADE	00002
<b>PROGRAMA: 0119 – RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Contribuir para a Universalização das Políticas Públicas Setoriais Concretizadoras de Direitos, Garantindo aos Mais Pobres os Serviços e Benefícios.			
1015 - CONSTRUÇÃO DE SALAO COMUNITARIO	SALAO COMUNITARIO CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
1016 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CENTRO DE DES. SOCIAL CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
1018 – CONST. DE CENTRO DE CAPACI. DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL	CENTRO DE CAPAC. CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
1019 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
1020 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PESSOAS CARENTES	ABRIGO CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
<b>PROGRAMA: 0120 – PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Garantir seus Direitos Fundamentais, Enquanto pessoa em Desenvolvimento.			
1021 - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DO ESPORTE PARA JUVENTUDE A NOITE	AÇÕES ESPORTIVAS IMPLANTADAS	UNIDADE	000002
1022 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	000040
1023 - IMPLANTAÇÃO DE ATIV. DESTINADAS A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	000040
1026 – PREV. E ENFRENTAMENTO EXPLORAÇÃO SEXUAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AÇÕES DE COMBATE IMPLEMENTADAS	UNIDADE	000004
1027 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES	CAMPANHAS DE COMBATE IMPLEMENTADAS	UNIDADE	000004
<b>PROGRAMA: 0121 – DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Constituir Ações Articuladas para o Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres.			
1028 - APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO A AUTOMIA ECONOMICA DAS MULHERES	PROJETOS P/MULHER IMPLEMENTADOS	UNIDADE	000001
1029 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO DE OBRA	CAPACITAÇÕES P/MULHERES REALIZADAS	UNIDADE	000010
1030 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	CAMPANHAS EDUCATIVAS P/MULHERES	UNIDADE	000005
1031 - IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	CONSELHO DA MULHER IMPLEMENTADOS	UNIDADE	000001
1032 – FORT., VALORIZAÇÃO E INSERÇÃO DE MULHERES NO PROCESSO POLITICO MUNICIPAL	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLITICA	UNIDADE	000040
<b>PROGRAMA: 0122 – RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Combater a Fome, a Pobreza e Outras Formas de Privação das Famílias, Inclusive a Educacional, Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, Criando a Possibilidade de Emancipação Sustentada dos Grupos Familiares e de Desenvolvimento Local.			
1033 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	CESTAS BÁSICAS DISTRIBUIDAS	UNIDADE	000400
1034 - IMPLANTAÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA	COZINHA COMUNITARIA IMPLANTADA	UNIDADE	000001
<b>PROGRAMA: 0123 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
<b>OBJETIVO:</b> Fortalecer o CMDCA no Município, gerando as condições necessárias ao seu pleno funcionamento e a Capacitação de seus Conselheiros.			
1035 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MENOS IMPOSTO MAIS RESPONSABILIDADE SOCIAL	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE	000001
1036 - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA	CONSELHEIROS CAPACITADOS	UNIDADE	000003

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** **LDO -2021**  
**PPA: 2018/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 145 – ESPORTE E CULTURA PARA TODOS**  
**OBJETIVO:** Desenvolver uma política de gestão voltada para o incentivo das atividades esportivas e promoção da cultura local.

2107 - ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	AÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER REALIZ.	UNIDADE	000010
2108 - FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS	UNIDADE	000002

**PROGRAMA: 0148 – PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**  
**OBJETIVO:** Introduzir uma prática de gestão mais voltada a resultados, introduzindo novas tecnologias e procedimentos internos.

1041 - IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	PLANEJAMENTO ESTRATEGICO IMPLEMENT.	UNIDADE	000001
1042 - PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	INOVAÇÕES TECNOLOGICAS IMPLANTADAS	UNIDADE	000001

**PROGRAMA: 0147 – MOBILIDADE URBANA**  
**OBJETIVO:** Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana para as pessoas com deficiência.

1038 - ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E CIDADANIA	ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE IMPLANT.	UNIDADE	000001
---	-------------------------------------	---------	--------

**PROGRAMA: 0139 – COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**OBJETIVO:** Promover ações de comunicação do governo com a comunidade no âmbito social e educacional.

2087 - APOIO E COORDENAÇÃO GERAL DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS	EVENTOS GOVERNAMENTAIS REALIZADOS	UNIDADE	000005
--	-----------------------------------	---------	--------

**PROGRAMA: 0118 – PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO**  
**OBJETIVO:** Promover ações de fortaleçam os vínculos das famílias com os seus idosos, bem como a implantação mínima de proteção as mesmos fornecendo a estes, condições de saúde, lazer e cultura.

1009 – CONTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA	CENTRO DE CONVIVENCIA CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
1010 – ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE	000100
1011 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE	000100
1012 – CONSTRUÇÃO DE ASILO PARA IDOSOS	ASILO PARA IDOSOS CONSTRUIDO	UNIDADE	000001
1013 – MELHORIA DE ACESSIBILIDADE AOS IDOSOS	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE	000100
1014 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS P/TRANSPORTE DE IDOSOS	ONIBUS P/IDOSOS ADQUIRIDO	UNIDADE	000001

**L.D.O.**  
2021



**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS**

**ANEXOS COMPLEMENTARES**  
**ANEXOS LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF**





AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
Receita Total	24.000.000	23.622.047	0,007	110,16	24.600.000	24.000.000	0,007	111,141	25.461.000	24.600.000	0,007	112,225
Receitas Primárias (I)	22.195.400	21.845.866	0,007	101,88	22.750.285	22.195.400	0,007	102,784	23.546.545	22.750.285	0,007	103,787
Despesa Total	24.000.000	23.622.047	0,007	110,16	24.600.000	24.000.000	0,007	111,141	25.461.000	24.600.000	0,007	112,225
Despesas Primárias (II)	22.014.300	21.667.618	0,007	101,05	22.564.658	22.014.300	0,007	101,945	23.354.421	22.564.658	0,007	102,940
Resultado Primário (III) = (I-II)	181.100	178.248	0,000	0,83	185.628	181.100	0,000	0,839	192.124	185.628	0,000	0,847
Resultado Nominal	-250.000	-246.063	0,000	(1,15)	260.000	253.659	0,000	1,175	270.000	260.870	0,000	1,190
Dívida Pública Consolidada	20.171.344	19.853.685	0,006	92,59	20.675.627	20.171.344	0,006	93,411	21.399.274	20.675.627	0,006	94,322
Dívida Consolidada Líquida	16.071.014	15.817.927	0,005	73,77	16.452.845	16.051.556	0,005	74,333	17.010.774	16.435.530	0,005	74,979

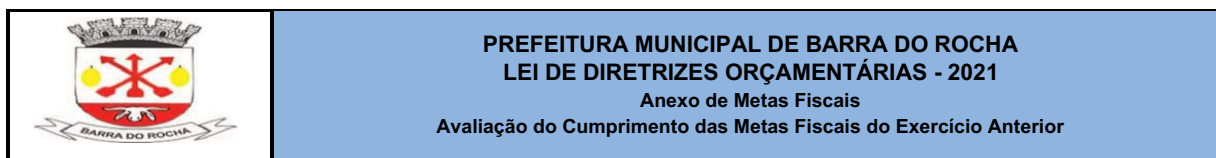
Fonte: Balanço Patrimonial 2018 e 2019 / RREO 6º Bimestre/19 / LDO 2019 / LDO 2020

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB/BA	RCL
ANO	%		
2019	2,95	285.500.000.000	20.889.706
2020	1,30	304.300.000.000	21.505.953
2021	1,60	324.400.000.000	21.785.530
2022	2,50	337.376.000.000	22.134.099
2023	3,50	350.000.000.000	22.687.451

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

Luis Sérgio Alves de Souza  
Prefeito Municipal




AMF - Demonstr. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019 (a)	% PIB	% RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.000.000	0,0077	105,32	21.287.383	0,0075	101,90	-712.617	-3,24
Receitas Primárias (I)	21.980.500	0,0000	105,22	19.229.474	0,0067	92,05	-2.751.026	-12,52
Despesa Total	22.000.000	0,0077	105,32	20.216.297	0,0071	96,78	-1.783.703	-8,11
Despesas Primárias (II)	21.750.300	0,0076	104,12	17.986.662	0,0063	86,10	-3.763.638	-17,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	230.200	0,0001	1,10	1.242.812	0,0004	5,95	1.012.612	439,88
Resultado Nominal	-250.300	-0,0001	-1,20	3.300.104	0,0012	15,80	3.550.404	-1.418,46
Dívida Pública Consolidada	20.187.202	0,0071	96,64	19.598.899	0,0069	93,82	-588.303	-2,91
Dívida Consolidada Líquida	17.279.925	0,0061	82,72	15.661.940	0,0055	74,97	-1.617.985	-9,36


Fonte: Balanço Patrimonial 2018 e 2019 / RREO 6º Bimestre/19 / LDO 2019 / LDO 2020

Luis Sérgio Alves de Souza  
Prefeito

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021</b> Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.000.000	22.000.000	4,76	23.000.000	4,55	24.000.000	4,35	24.600.000	2,50	25.461.000	3,50
Receitas Primárias (I)	20.850.000	21.980.500	5,42	22.050.030	0,32	22.195.400	0,66	22.750.285	2,50	23.546.545	3,50
Despesa Total	21.000.000	22.000.000	4,76	23.000.000	4,55	24.000.000	4,35	24.600.000	2,50	25.461.000	3,50
Despesas Primárias (II)	20.712.139	21.750.300	5,01	21.800.000	0,23	22.014.300	0,98	22.564.658	2,50	23.354.421	3,50
Resultado Primário (III)=(I-II)	137.861	230.200	66,98	250.030	8,61	181.100	(27,57)	185.628	2,50	192.124	3,50
Resultado Nominal	-188.312	-250.300	32,92	-450.000	79,78	-250.000	(44,44)	260.000	(204,00)	270.000	3,85
Dívida Pública Consolidada	20.187.202	19.330.975	(4,24)	19.853.685	2,70	20.171.344	1,60	20.675.627	2,50	21.399.274	3,50
Dívida Consolidada Líquida	17.279.925	15.735.965	(8,93)	15.839.834	0,66	16.071.014	1,46	16.452.845	2,38	17.010.774	3,39
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.724.600	22.000.000	4,76	23.000.000	4,55	23.622.047	2,70	24.000.000	1,60	24.600.000	2,50
Receitas Primárias (I)	21.465.600	21.980.500	5,42	22.050.030	0,32	21.845.866	(0,93)	22.195.400	1,60	22.750.285	2,50
Despesa Total	21.724.600	22.000.000	4,76	23.000.000	4,55	23.622.047	2,70	24.000.000	1,60	24.600.000	2,50
Despesas Primárias (II)	21.505.600	21.750.300	5,01	21.800.000	0,23	21.667.618	(0,61)	22.014.300	1,60	22.564.658	2,50
Resultado Primário (III)=(I-II)	-40.000	230.200	66,98	250.030	8,61	178.248	(28,71)	181.100	1,60	185.628	2,50
Resultado Nominal	-8.620.355	-250.300	32,92	-450.000	79,78	-246.063	(45,32)	253.659	(203,09)	260.870	2,84
Dívida Pública Consolidada	17.086.448	19.330.975	(4,24)	19.853.685	2,70	19.853.685	-	20.171.344	1,60	20.675.627	2,50
Dívida Consolidada Líquida	15.882.759	15.735.965	(8,93)	15.839.834	0,66	15.817.927	(0,14)	16.051.556	1,48	16.435.530	2,39
Fonte: Balanço Patrimonial 2018 e 2019 / RREO 6º Bimestre/19 / LDO 2019 / LDO 2020											
Luis Sérgio Alves de Souza Prefeito Municipal											



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021</b> Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido						
						R\$ 1,00
<b>AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III</b>						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-1.338.455	100,00	-3.856.465	100,00	-6.627.547	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>-1.338.455</b>	<b>100,00</b>	<b>-3.856.465</b>	<b>100,00</b>	<b>-6.627.547</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>-</b>	
<b>Fonte: Balanço Patrimonial 2018 a 2019</b>						
Luis Sérgio Alves de Souza Prefeito Municipal						

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021</b> Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			R\$ 1,00
Receitas Realizadas	2019 ( a )	2018 ( b )	2017 ( c )
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>			
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	<b>NADA A DECLARAR</b>		
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>			
Despesas Executadas	2019 ( d )	2018 ( e )	2017 ( f )
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>			
<b>Despesas de Capital</b>			
<i>Investimentos</i>			
<i>Inversões Financeiras</i>	<b>NADA A DECLARAR</b>		
<i>Amortização da Dívida</i>			
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>			
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>			
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>			
Saldo Financeiro	2019 (g)=(Ia-IId)+IIIh	2018 (h)=Ib-Iie)+IIIi	2017 (i)=(Ic-If)
Valor (III)			
<b>Fonte: Balanço Patrimonial 2018 e 2019 / RREO 6º Bimestre/19 / LDO 2019 / LDO 2020</b>			
Luis Sérgio Alves de Souza Prefeito Municipal			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"


Receitas	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I+II)</b>			
Despesas	2017	2018	2019
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			

**NOTA EXPLICATIVA:**  
O Município não possui Previdência Própria.

Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
<b>Fonte: Balanço Patrimonial 2018 e 2019 / RREO 6º Bimestre/19 / LDO 2019 / LDO 2020</b>			

Luis Sérgio Alves de Souza  
Prefeito Municipal



						
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b>						
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021</b>						
<b>Anexo de Metas Fiscais</b>						
<b>Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</b>						
						R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
		MAS/BENEFICIÁRIO	2021	2022	2023	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Luis Sérgio Alves de Souza  
Prefeito Municipal

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021</b>  <b>Anexo de Riscos Fiscais</b>  <b>Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências</b></p>
---	--


R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	55.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	55.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Assistências Diversas	0,00	Utilização da Reserva de Contingência	0,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.000,00</b>
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de Empenho	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenho	0,00
Discrepâncias de Projeções	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de Empenho	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>415.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>415.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Luis Sérgio Alves de Souza  
Prefeito Municipal

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021</b> Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
R\$ 1,00	
AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF	
Eventos	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>NADA A DECLARAR</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	
<b>Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA</b>	
Luis Sérgio Alves de Souza Prefeito Municipal	

